



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.350, DE 02 DE JULHO DE 2024..

Fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais de Rio Brilhante/MS para a período de 2025 a 2028.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do prefeito municipal, vice-prefeito e dos secretários municipais de Rio Brilhante - MS, para o mandato correspondente ao período de 2025 a 2028, observado o que dispõe o art. 29, V da Constituição Federal, ficam fixados nos termos da presente Lei.

Art. 2º O subsídio mensal do prefeito municipal de Rio Brilhante - MS, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 34.756,64 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º O subsídio mensal do vice-prefeito de Rio Brilhante - MS, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 20.378,32 (vinte mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. O vice-prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal, deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém ou os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art. 4º O subsídio mensal dos secretários municipais fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 16.480,86 (dezesesseis mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos).

Art. 5º Ao ensejo do gozo de férias anuais o secretário municipal percebe subsídio integral.

Art. 6º Fica concedido décimo terceiro subsídio aos secretários municipais, no valor do subsídio mensal fixado no art. 4º desta Lei, a ser pago no mês de dezembro.

Parágrafo único. O décimo terceiro subsídio será pago na proporção de 1/12 (um doze avos), por mês ou fração superior a quinze dias de exercício no cargo.

Art. 7º Fica vedada a revisão geral anual dos valores fixados nesta Lei, devendo os valores fixados permanecer sem reajuste no período de 2025 a 2028.

Art. 8º Fica vedado acréscimo a qualquer título nos valores fixados nos artigos anteriores, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

Rio Brilhante – MS, 02 de julho de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal